

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 22/2013

R. Nº 406

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre o reembolso de despesas com estacionamento dos

veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando

em serviço no território municipal e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2013

Dispõe sobre o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando em serviço no território municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba resolve:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando no desempenho de atividades parlamentares e/ou no trato de assuntos de interesses do Legislativo, no âmbito do território municipal.

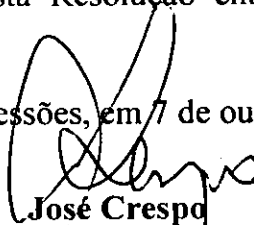
§ 1º - A respectiva prestação de contas com despesas de estacionamento será feita mediante apresentação do comprovante à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, que providenciará o reembolso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - Como comprovantes de despesas de estacionamento, somente será aceito Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, emitida pelo estabelecimento comercial com a discriminação das despesas efetuadas e a identificação do veículo, constando, obrigatoriamente, como tomadora de serviços, a Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2013.


José Crespo
Vereador

SECRETARIA GERAL

-07-016-2013-15137-128777-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

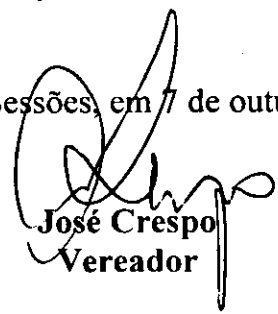
O referido Projeto de Resolução autoriza e estabelece normas para o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando em serviço no território municipal.

Em serviço fora do município, essa despesa já pode ser ressarcida mediante Comissões de Estudo ou Representação.

Dentro do município, em deslocamentos e diligências no desempenho de atividades parlamentares e/ou no trato de assuntos de interesses do Legislativo, está ficando cada vez mais difícil estacionar os veículos na via pública, o que obriga a utilização de estacionamentos particulares, portanto pagos. Mas não é possível o ressarcimento.

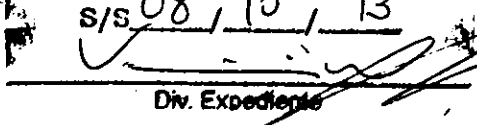
Esta proposição busca conciliar essa necessidade.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2013.



José Crespo
Vereador



Recebido na Div. Expediente
07 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 08, 10, 13

Div. Expediente

Recebido em 9/10/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M1359327392/682</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: José Crespo	Data de Envio: 07/10/2013
Descrição: Reembolso de despesas c/ estacionamento dos veículos que compõe a frota da CMS, quando em serviço	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Crespo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 22/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre o reembolso de despesas em estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando em serviço no território municipal e dá outras providências.

Fica autorizado o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara, quando no desempenho de atividades parlamentares e/ou no trato de assuntos de interesse do Legislativo, no âmbito do território municipal. A respectiva prestação de contas com despesas de estacionamento será feita mediante apresentação de comprovante à Secretaria Geral da Câmara, que providenciará o reembolso no prazo máximo de três dias. Como comprovantes de despesas de estacionamento, somente será aceito Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, emitida



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

pelo estabelecimento comercial com discriminação das despesas efetuadas e a identificação do veículo, constando, obrigatoriamente, como tomadora de serviços da Câmara (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à
Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Resolução encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de outubro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 22/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, "Dispõe sobre o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando em serviço no território municipal e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PR 22/2012

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Dispõe sobre o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando em serviço no território municipal e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, III, RICS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução n. 22/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando em serviço no território municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de novembro de 2013.

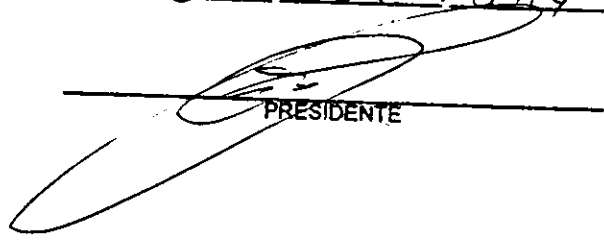
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



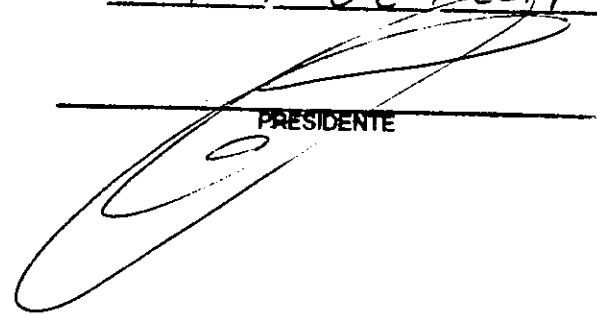
Projeto RETIRADO a pedido do SO 02/2014
Vereador: autor
Por 1 (uma) Sessões
EM 06 1 02 1 2014



PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO. 03/2014

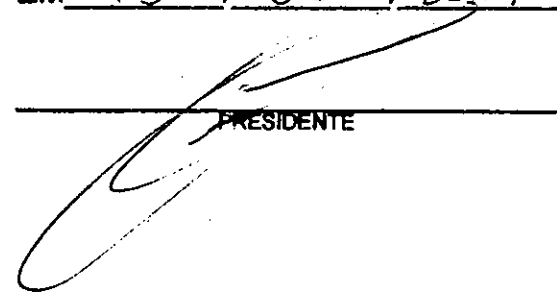
APROVADO REJEITADO voto de
EM 11 1 02 1 2014 minoria do
Presidente



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 04/2014

APROVADO REJEITADO
EM 13 1 02 1 2014



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

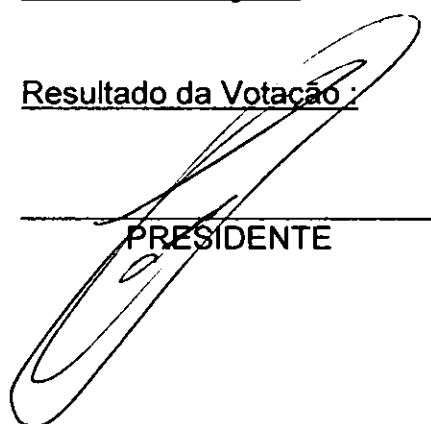
Matéria : PR 22/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 03/2014
Data : 11/02/2014 - 11:55:55 às 11:57:30
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Parlamentares

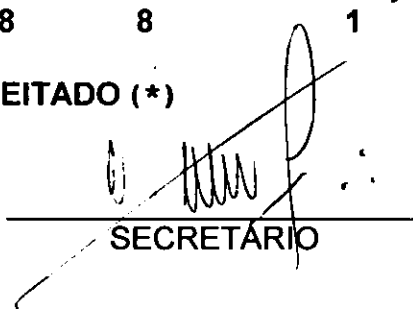
N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:56:28
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:56:10
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:56:23
31	FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:56:09
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:56:15
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:56:11
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:56:51
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:56:10
15	MARINHO MARTE	PPS	Abstenção	11:56:34
34	MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Nao	11:56:25
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	11:56:05
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:56:17
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:57:04
35	RODRIGO MANGA	PP	Nao	11:56:29
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:56:30
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:57:23
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Nao	11:56:12

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	8	8	1	17

Resultado da Votação : REJEITADO (*)



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

(*) - REJEITADO com o Voto de Minerva (Voto NÃO) do Presidente Edil Gervino Cláudio Gonçalves.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


Matéria : PR 22/2013 - 2º DISC.

Reunião : SO 04/2014
Data : 13/02/2014 - 11:14:34 às 11:15:52
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

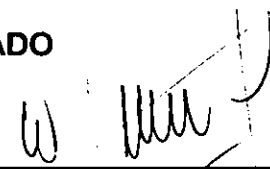
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:14:39
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:14:43
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:14:48
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Não Votou	
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:15:19
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:14:42
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:14:39
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:14:59
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:14:49
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	11:14:57
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:14:40
15	MARINHO MARTE	PPS	Abstenção	11:14:51
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Não Votou	
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:15:22
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:15:01
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:14:44
35	RODRIGO MANGA	PP	Nao	11:14:51
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:15:24
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:14:47
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Nao	11:14:45

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	10	7	1	18

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0063

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 405 e 406, de 13 de fevereiro de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando em serviço no território municipal e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando no desempenho de atividades parlamentares e/ou no trato de assuntos de interesses do Legislativo, no âmbito do território municipal.

§ 1º A respectiva prestação de contas com despesas de estacionamento será feita mediante apresentação do comprovante à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, que providenciará o reembolso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Como comprovantes de despesas de estacionamento, somente será aceito Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, emitida pelo estabelecimento comercial com a discriminação das despesas efetuadas e a identificação do veículo, constando, obrigatoriamente, como tomadora de serviços, a Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.623

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando em serviço no território municipal e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso de despesas com estacionamento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba, quando no desempenho de atividades parlamentares e/ou no trato de assuntos de interesses do Legislativo, no âmbito do território municipal.

§ 1º A respectiva prestação de contas com despesas de estacionamento será feita mediante apresentação do comprovante à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, que providenciará o reembolso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Como comprovantes de despesas de estacionamento, somente será aceito Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE, emitida pelo estabelecimento comercial com a discriminação das despesas efetuadas e a identificação do veículo, constando, obrigatoriamente, como tomadora de serviços, a Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de fevereiro de 2014.

GERVÍNO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

